



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL Nº370, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter excepcional e emergencial, por tempo determinado para atender interesse público, ligados ao Projeto "Alfabetiza Rio Grande".

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter excepcional e emergencial, conforme o permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 05/10/88, segundo as diretrizes desta Lei, visando a atuação no Projeto "Alfabetiza Rio Grande".

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, contratará por prazo determinado, em regime de contratos fechados:

- 45 (QUARENTA E CINCO) PROFESSORES ALFABETIZADORES.

§ Primeiro - As atribuições dos professores alfabetizadores serão as seguintes:

- planejar, ministrar e orientar a aprendizagem; desenvolvendo o processo educativo de forma significativa e eficiente.
- Controlar a frequência dos alfabetizados.
- Participar dos encontros de capacitação organizados pelo GTEJA e das reuniões de assessoramento pedagógico.
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

§ Segundo - A Remuneração será mensal no Nível I, Classe A, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº300/2002.

§ Terceiro - A Carga Horária será de 12 (doze) horas semanais de aula, 08 (oito) horas mensais de assessoramento pedagógico e 08 (oito) horas mensais de capacitação junto ao Grupo de Trabalho de Educação de Jovens e Adultos, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

Art. 3º - O prazo de vigência dos contratos será por prazo determinado máximo de 06 (seis) meses, contados a partir do exercício das atividades e assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão regidas pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Municipal nº300/2002.

Art. 5º - Serão publicados em Decreto a relação dos contratados e autorizados por esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.1.0 (280) Pessoal - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de agosto do corrente ano.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração